



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

Termo de Permuta

**TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITIMBU-
PB E O PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO
DE GOIANA-PE, PARA O FIM NELE INDICADO.**

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato por sua Prefeito(a) o Senhor(a) Senhora Adelma Cristovam dos Passos, solteira, servidora pública, portadora do RG 2.048.697 SSDS/PB SSP/PB, CPF 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Paraíso Tropical, Pitimbu PB,, e de outro o **MUNICÍPIO DE GOIANA-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.150.043/0001-07, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca s/n, centro, Goiana-PE, neste ato representada por seu Prefeito(a) o senhor neste ato representada por seu Prefeito o senhor Luiz Eduardo Sousa dos Santos, casado, portador do RG 1351981 SSP/PE, CPF 178.584.104-15, residente Lot. João Alves, 64, Goiana PE , visando à permuta de servidores municipais para prestarem serviços junto aos órgãos dos convenentes, com base nos termos do Convênio n.º 003/2025, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a permutar de pessoal a ser feita entre os Municípios de Pitimbu-PB e Goiana-PE, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores conforme quadro abaixo:

Matricula	Servidor	Matricula	Servidor
5447	ALANA PAULA MENEZES DA SILVA DUTRA	0802074	JANETE LOURENÇO DOS SANTOS
61805741	MANUELA FELICIANO DA SILVA	0800527	GERLANE OLIVEIRA DE ANDRADE RODRIGUES
5679	SOLANGE DUTRA RIBEIRO	0800567	WALQUILDA DO NASCIMENTO SILVA
5101	RAQUEL MANOEL DE FREITAS	0800536	ALDA CRISTINA MEDEIROS
8020817	IVANCLEA SANTOS DE LIMA	0800552	ISNALLY MONALLLYS M.G. DE LIMA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

5460	NELY PAULINA S. DO	0800530	DALVA MARIA DOS SANTOS
	NASCIMENTO		

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§1º - Compete aos Municípios convenientes:

- I - Permutarem, por prazo determinado, os servidores constantes no quadro constante na cláusula primeira, ficando assegurado aos servidores, todos os direitos e vantagens vigente nos regimes jurídicos correspondentes;
- II - assegurar o pagamento dos vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação onde o servidor estiver exercendo as suas atividades a sua de origem;
- III - garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;
- IV - na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de origem para as devidas providências;
- V - administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;
- VI - proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do respectivo município;
- VII - determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no art. 107, da Lei 14.133/21, respeitando a vigência do Convênio n.º 003/2025.

§1º - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§2º - Fica assegurado aos servidores cedidos solicitar o fim da permuta a qualquer tempo;

§3º - O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Ficam eleitos, desde já, os Foros das Comarcas de Caaporã-PB e Goiana-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Permuta, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

para os signatários e seus sucessores.

Pitimbu-PB, 25 de abril de 2025.

Adelma C. dos Passos
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu
Convenente

Luiz Eduardo Sousa dos Santos
Luiz Eduardo Sousa dos Santos
Prefeito interino do Município de Goiana
Convenente

Testemunhas:

Nome: FRANCISCO CARLOS DE FIGUEIREDO PINTHEIRO
CPF: 192.509.609-49

Nome: Andréa Queiroz Rocha Ribeiro
CPF: 953.656.054-20